

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 5.862-A, DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa jurídica – IRPJ, a empresas de turismo que empreguem, no seu quadro de funcionários, jovens oriundos de programas sociais do Governo Federal na condição de Aprendiz, e dá outras providências.

Autor: Deputado **VALADARES FILHO**

Relator: Deputado **DANIEL ALMEIDA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise objetiva conceder incentivo fiscal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica à empresa prestadora de serviços turísticos que empregar jovens na condição de aprendiz, pessoa maior de 14 anos e menor de 24 anos, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto n.º 5.598/2005.

A empresa prestadora de serviços turísticos, atividade definida conforme a Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, terá direito a um benefício fiscal de 30% até 50% do valor total do IRPJ, conforme o percentual de aprendizes contratados.

O projeto de lei foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Turismo e Desporto, de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, para análise do mérito, e à Comissão de Finanças e de Tributação,

para análise do mérito e também nos termos do art. 54 do RICD. Também a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisará a proposição, nos termos do art. 54 do RICD.

A Comissão de Turismo e Desporto aprovou o projeto, por unanimidade, nos termos do parecer do relator Dep. Fábio Faria, no dia 09 de dezembro de 2009.

O prazo para apresentação de emendas parlamentares na CTASP expirou em 19 de março de 2010. Não houve qualquer nova contribuição parlamentar ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Realmente é incontestável a maior exposição da juventude às dificuldades de acesso ao mercado de trabalho. Fato que pode explicar parte do problema é a baixa qualificação profissional do segmento compreendido entre 15 e 24 anos. A experiência da aprendizagem é um caminho viável para qualificar a mão de obra e para ofertar ao mercado de trabalho profissionais com experiência.

A vocação para o turismo, inerente a um País com tantas potencialidades e abençoado com tantas riquezas, deve ser sempre considerada na formulação de políticas públicas para a concessão de crédito, estímulos fiscais, qualificação de pessoal e divulgação.

Nesse sentido, a proposta é meritória. Ela propõe uma sinergia entre o potencial do turismo e a necessidade de se propiciar caminhos para a concretização das metas governamentais para contratação de aprendizes.

O caminho apontado para a realização desse objetivo é o do estímulo a contratação por intermédio do incentivo fiscal que acelera o crescimento da atividade econômica, gerando novos postos de trabalho, em setor potencialmente muito relevante que é o turismo.

O projeto, no que tange à redação, poderá ser revisto pela Comissão de Finanças e Tributação, conforme alerta o parecer aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto.

Do ponto de vista trabalhista e pelas razões apresentadas, **somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.862-A, de 2009.**

Sala da Comissão, em de abril de 2010.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator